



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2024
(autoria da Mesa Diretora)

SÚMULA: Regulamenta procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara de Vereadores de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo do Tenente/PR.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite de valor estabelecido no art. 2º, e nos seguintes casos:

- I – taxas, licenciamento de veículos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reprodução de documentos e publicações diversas;
- II – despesas referentes às inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Campo do Tenente;
- III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, molduras, entre outros;
- IV – aquisição de certificado digital;
- V – despesas com postagens, caixa postal e outras despesas com correspondências;





VI – inexistência ou insuficiência eventual de material no almoxarifado, desde que plenamente justificada e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material;

VII – despesa decorrente de manutenção emergencial de veículos;

VIII – despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, apresentando as devidas justificativas.

§ 2º As despesas serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 3º É vedado o uso do procedimento previsto nesta Resolução para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II - Comprovar o contratado a seguinte documentação:

a) Ser inscrito regulamente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Se pessoa física, também apresentar NIS/PIS/NIT;

c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;

d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

e) Estar cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;





f) Estar cumprindo o disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se aplicável.

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV - Autorização da autoridade competente.

§ 1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas há menos de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos.

§ 3º Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno os processos de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente - PR, 30 de janeiro de 2024.

Roberto Carlos Maurer
Presidente

Paulo Renato Quege
Vice-Presidente

Lucie Christine Cavalheiro
1º Secretária

Solange Maria de Lima Fávaro
2º Secretária





JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei Federal n. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – já se encontra vigente, é imprescindível a regulamentação da supracitada lei no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Tenente, para fins de adequar sua aplicação no órgão, atendendo a suas necessidades.

Ainda, cumpre citar que presente Resolução encontra respaldo no artigo 95, §2º da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que, atualmente, o valor referente a pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento é de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), nos termos do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Campo do Tenente - PR, 30 de janeiro de 2024.

Roberto Carlos Maurer
Presidente

Paulo Renato Quege
Vice-Presidente

Lucie Christine Cavalheiro
1º Secretária

Solange Maria de Lima Fávaro
2º Secretária

